

ANO VIII - EDIÇÃO 839 - 07 DE AGOSTO DE 2024



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA



## GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.475, 18 DE JULHO DE 2024.**

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos no âmbito do Município de Cosmópolis, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**Art. 2º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Parágrafo Único.** O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas pelas demais Leis em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE JULHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**Autor: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.220, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a adequação do regime especial de pagamento de precatórios instituído no Município de Cosmópolis às modificações do texto constitucional.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que, por meio de Decreto nº 4.053, de 8 de março de 2010, o Município de Cosmópolis instituiu o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, mediante depósitos mensais em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**Considerando** o declarado objetivo de aperfeiçoamento do regime especial de pagamento de precatórios originado na Emenda Constitucional nº 62, de 2009, pelas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, nº 113, de 8 de dezembro de 2021 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, com suas inovações e complementos, que não de ser interpretadas como uma continuidade dos regimes especiais anteriores iniciados a partir da EC nº 62, de 2009;

**Considerando** que os entes públicos devedores que se encontravam submetidos ao anterior regime especial da EC nº 62, de 2009, passaram a cumprir as determinações reproduzidas nas Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, nº 99, de 2017 e nº 109, 113 e 114, de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O regime especial de pagamento de precatórios instituído no Município de Cosmópolis pelo Decreto nº 4.053, de 8 de março de 2010, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, a partir das modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, nº 99, de 2017, e nº 109, 113 e 114, de 2021, fica estabelecido na forma do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

**§ 1º** Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação dos débitos do Município de Cosmópolis consignados em precatórios, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça ou por este estabelecido de ofício, nos moldes do artigo 64 da Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, mensalmente, o valor da Receita Corrente Líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.

**Art. 2º** Os recursos que, nos termos do artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.

II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos estabelecidos em regulamentos do Tribunal que requisitou o precatório e do Município de Cosmópolis.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto viger o regime especial de pagamento de precatórios na forma constitucionalmente estabelecida.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.221, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.221, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Vera Lúcia Aparecida Godoi da Silva	22.941.648-2	EMEB Prof. Felício Marmo	PEBAD I	24/09/2022	III	IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.226, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de agosto de 2024 e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de agosto de 2024, em R\$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 12.620, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa servidor público municipal responsável pela coordenação da execução do Plano Diretor para Recomposição Florestal - PDRF.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o servidor público municipal **Fernando Aparecido Costa**, CPF nº 113.439.988-08, Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela coordenação da execução do Plano Diretor para Recomposição Florestal Visando à Conservação da Água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## GABINETE

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

Favorecido: J C Zago & Cia Ltda

CNPJ: 01.008.194/0001-34

Objeto: Aquisição de peças de reparo para bomba ITAP 200-300, marca IMBIL da captação de água da estação de tratamento de água.

Processo Administrativo: 6328/2024 – Dispensa por Limite nº 033/2024

Dotação orçamentária: 011302.1751200032.0753390300000-00567

Valor: R\$ 9.601,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021

Cosmópolis, 06 de agosto de 2024

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal